



## ATO Nº 03/2017 – CER/CRF/PI

### INFORMATIVO ELEIÇÕES 2017

Considerando que o pleito eleitoral do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Piauí ocorrerá entre os dias 08 a 10 de Novembro de 2017;

Considerando o que dispõe o art. 64 da Resolução nº. 604/2014, do Conselho Federal de Farmácia, o cadastro de farmacêuticos deve ser atualizado, devendo constar necessariamente os dados com nome completo, filiação, nº do CPF, nº de inscrição, endereço, e-mail e telefone celular. O Recadastramento deverá poder ser feito através do site [www.crfpi.org](http://www.crfpi.org)

Considerando ao que dispõe o art. 19 da Resolução nº. 604/2014, do Conselho Federal de Farmácia, acerca dos atos da Comissão Eleitoral;

**RESOLVE**, publicar o presente informativo contendo instruções com vistas esclarecimento de questionamentos acerca do pleito eleitoral em curso.

#### Perguntas e Respostas

##### **Posso votar?**

Para que o profissional farmacêutico possa exercer o seu dever e direito de votar, deve estar quite com suas obrigações perante a Tesouraria do CRF no qual está inscrito. Deve, ainda, estar com o seu cadastro profissional atualizado. É importante conferir se os dados cadastrais estão grafados corretamente (CPF, endereço postal, endereço eletrônico e telefone).

É obrigação do profissional manter os dados cadastrais atualizados, incorrendo em infração aquele farmacêutico que deixar de praticar tal ato, conforme previsão do código de ética, Resolução nº 596/2014 – CFF:

*Art. 19 - O farmacêutico, no exercício profissional, é obrigado a informar por escrito ao respectivo Conselho Regional de Farmácia sobre todos os seus vínculos, com dados completos da empresa (razão social, nome(s) do(s) sócio(s), Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - C.N.P.J., endereço, horários de funcionamento, de responsabilidade técnica - RT), **mantendo atualizados os seus endereços residencial e eletrônico**, os horários de responsabilidade técnica ou de substituição, bem como sobre qualquer outra atividade profissional que exerça, com seus respectivos horários e atribuições.*



Estarão aptos a votar aqueles farmacêuticos que regularizaram suas pendências com o CRF/PI até o dia 21/09/2017, tendo sido prorrogado o prazo previsto até 04/10/2017, na forma da Sétima Instrução Eleitoral, de 02/10/2017.

### **O voto é obrigatório?**

Sim. O voto é obrigatório aos farmacêuticos inscritos nos respectivos Conselhos Regionais de Farmácia, salvo os maiores de 70 (setenta) anos, os remidos, os declaradamente incapazes e os enfermos.

### **Quem não pode votar?**

Os farmacêuticos militares (art. 4º Lei 6.681/79); 2) O farmacêutico com inscrição secundária.; 3) Farmacêuticos inadimplentes; 4) Farmacêuticos suspensos.

### **Como e quando serão realizadas as eleições?**

As eleições serão realizadas exclusivamente pela Internet, por meio do site [www.votafarmaceutico.org.br](http://www.votafarmaceutico.org.br), mediante senha individual e intransferível. A votação será das 12:00 horas (meio-dia) do dia 08/11/2017 até às 12:00 horas (meio-dia) do dia 10/11/2017 (conforme o horário da localidade do CRF).

### **Como e quando as senhas de votação serão enviadas?**

As senhas provisórias serão enviadas pelos Correios, até 30 (trinta) dias antes do início da votação para os farmacêuticos que estão com situação regular perante o CRF e no endereço constante dos dados cadastrais.

### **Meu nome não consta no colégio eleitoral. O que devo fazer?**

Consulte o CRF em que você está inscrito, para verificar a existência de problemas em seu registro e/ou débitos com a tesouraria do CRF.

### **Não recebi a carta-senha, ou perdi a correspondência enviada pelo CFF. O que devo fazer?**

O farmacêutico que está com situação regular perante o CRF e constante no cadastro enviado pode recuperar a sua senha, por meio do acesso ao site [www.votafarmaceutico.org.br](http://www.votafarmaceutico.org.br), ícone RECUPERAR SENHA. Deverá digitar o CPF para



localização do registro profissional. A senha definitiva será enviada para o e-mail que está cadastrado na base de dados do colégio eleitoral.

#### **Posso alterar o meu endereço no CFF?**

Não. O cadastro do profissional deve ser atualizado no CRF em que está registrado. A responsabilidade das informações constantes da base de dados é do CRF.

#### **Não consigo alterar a senha. O que devo fazer?**

Caso o farmacêutico tenha recebido a carta-senha e está com dificuldade em proceder a troca da senha provisória, poderá fazê-lo, mantendo contato via chat disponível no site "[www.votafarmaceutico.org.br](http://www.votafarmaceutico.org.br)".

#### **Posso recuperar a minha senha por e-mail e/ou telefone?**

A senha pode ser recuperada por e-mail, desde que este dado conste da base de dados do colégio eleitoral.

#### **O que ocorrerá com as cartas-senhas devolvidas?**

As correspondências encaminhadas aos eleitores contendo as senhas individuais provisórias para votação e que forem devolvidas serão recepcionadas, em caixa postal especialmente destinada a esse fim, cujo acesso se dará, após a eleição.

#### **Como e quando posso justificar a minha ausência nas eleições?**

Todos os farmacêuticos que estiverem impedidos de votar deverão fazer a justificativa no site [www.votafarmaceutico.org.br](http://www.votafarmaceutico.org.br), mesmo que o nome não conste do Colégio Eleitoral. O formulário de justificativa será disponibilizado, no período de 11/11/2017 até o dia 10/01/2018. As justificativas das razões do impedimento serão avaliadas pelo Plenário do CRF.

#### **Quais as penalidades para quem não votar?**

O farmacêutico que não votar ou justificar o voto está sujeito ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade do exercício (art. 7º § 2 da Resolução 604/14 – Regulamento Eleitoral).

3



### **Não tenho computador e nem acesso à Internet. Como poderei votar?**

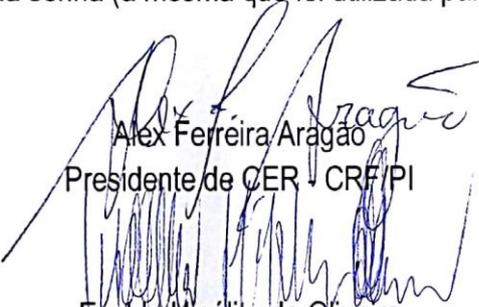
O eleitor poderá votar de qualquer computador, smartphone, tablet conectado à Internet, como, por exemplo, em uma "lan house". Se preferir, o eleitor poderá comparecer ao CRF, onde será disponibilizado pelo menos um computador com acesso à Internet, durante o período da eleição e o horário de funcionamento do CRF.

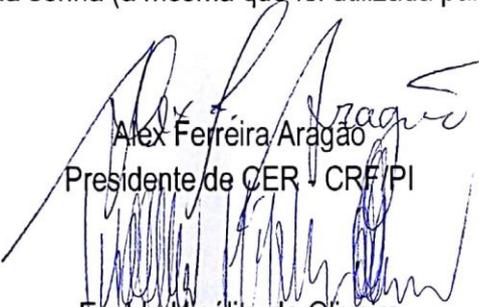
### **O Farmacêutico com inscrição provisória no CRF tem direito ao voto?**

Sim, desde que sua inscrição provisória esteja sem débito e não tenha vencido.

### **Como emitir a 2ª via do comprovante de votação?**

Depois de concluído o seu processo de votação, você poderá solicitar uma segunda via para armazenamento se desejado, bastando para isso, acessar a opção 2ª Via de comprovante e fornecer sua senha (a mesma que foi utilizada para votar).

  
Alex Ferreira Aragão  
Presidente de CER - CRF/PI

  
Evaldo Hipólito de Oliveira  
Membro da CER - CRF/PI